



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei Complementar n° 04/2010

**ALTERA ARTIGOS 133, 213 E 227, DA LEI 1603/2002
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) ALTERADA PELA LEI
1.672/2003.**

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O Artigo 133 da Lei n° 1603/2002, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do parágrafo 2° e 3°.

"Art. 133

§ 1° No caso de terreno ou imóvel construído, objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será mantido em nome do promitente vendedor até a inscrição no Cadastro Físico Imobiliário do compromissário comprador, sendo o mesmo solidariamente responsável pelos Tributos.

§ 2° A notificação de lançamento será feita através de edital, que será fixado no quadro de publicações localizado no mural da Prefeitura Municipal, e em jornal de circulação regional, por período não inferior a 15 (quinze) dias, assegurando-se aos contribuintes o direito ao contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observando-se o disposto no art. 51 e seguintes da lei complementar 1603/2002.

§ 3° Consideram-se notificados os contribuintes no 15° dia de publicação do edital referenciado no parágrafo anterior".

Art. 2° O artigo 213 da Lei n° 1603/2002, de 23 de dezembro de 2002, alterado pela Lei 1.672/2003 de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 6°.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

"Art. 213

§ 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, por Decreto, critérios para as empresas que queiram utilizar o Cupom Fiscal".

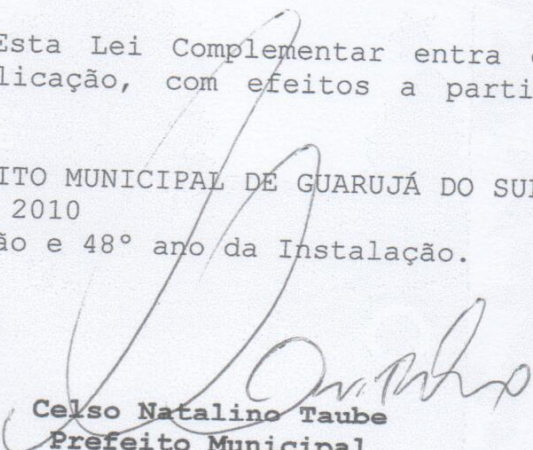
Art. 3º O Artigo 227 da Lei nº 1603/2002, de 23 de dezembro de 2002, alterado pela Lei 1.672/2003 de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 227

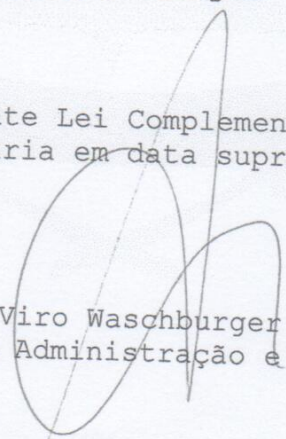
VII - por entidades hospitalares e assemelhados, sem fins lucrativos".

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC
29 de Setembro de 2010
59º ano da Fundação e 48º ano da Instalação.


Celso Natalino Taube
Prefeito Municipal

- Certifico que a Presente Lei Complementar foi publicada e registrada nesta secretaria em data supra.


José Viro Waschburger
Secretario de Administração e Fazenda